



Prefeitura Municipal de Altamira

ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 510/93

ALTAMIRA, 08 DE OUTUBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Altamira, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por Venda um Imóvel Rural do Patrimônio Municipal em favor do SR. CLÉBER SOUZA DIAS DOS SANTOS.

Art. 2º - O referido imóvel está localizado no ramal Novo Xingu, denominado Sítio São Sebastião, com as seguintes características: Área total de 47.02,00 ha (Quarenta e Sete Hectares e Dois Ares), com as seguintes confrontações e limites: NORTE-Com o Sr. João Batista, onde mede 809.50 metros; SUL-Com os Srs. Benedito e Francisco Rodrigues, onde mede 822,00 metros; LESTE-Com o Sr. Lindolfo Correia, onde mede 929,00 metros; OESTE-Com o Sr. Onézio Araújo, onde mede 550,00 metros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 08 dias do mês de Outubro de 1.993.


Maurício Bastiani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Altamira

ESTADO DO PARÁ

ALTAMIRA, 08 DE OUTUBRO DE 1993.

LEI Nº 210/93

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL
MURAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Altamira, aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o Executivo Municipal autorizando
alienar por venda um imóvel mural do Patrimônio Municipal em
favor de SR. GILBERTO SOUSA DIAS DOS SANTOS.

Art. 2º - O imóvel imóvel está localizado no bairro
Novo Rio, denominado Sítio São Sebastião, com as seguintes ca-
racterísticas: Área total de 47.02,00 ha (Quarenta e Sete Ha e
Dois Áreas), com as seguintes confrontações e limites: NOR-
TE-Com o Sr. João Batista, onde mede 809,50 metros; SUL-Com o
Sr. Benedito e Francisco Rodrigues, onde mede 822,00 metros;
LESTE-Com o Sr. Manoel Góes, onde mede 929,00 metros; OESTE-
Com o Sr. Onésio Araújo, onde mede 759,00 metros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos
08 dias do mês de Outubro de 1993.